



INDICAÇÃO Nº 001997/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, à Ilma. Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes e ao Ilmo. Senhor Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, no sentido de que o Estado de Pernambuco possa ter a incumbência de ofertar creches na zona rural e que possa agir diretamente naqueles municípios que forem omissos no tocante a essas ações, a fim de possibilitar uma maior igualdade na formação básica entre as crianças das zonas urbana e rural.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Ivaneide Dantas, Secretária de Estado; Fabrício Marques Santos, Secretário de Estado.

Justificativa

Em primeiro plano, cabe salientar que os primeiros anos de vida de uma criança são fundamentais para a construção de sua formação. Nesse contexto, a creche surge como um ambiente capaz de promover uma rede de cuidados que abrange toda a família, desenvolvendo um papel significativo no acolhimento e educação das crianças, oferecendo-lhes novas experiências, o que possibilita a ampliação dos seus horizontes.

Ademais, tal espaço costuma proporcionar trocas e estímulos que favorecem a interação e socialização dos pequenos. Nesse sentido, propostas como rodas de conversas, relatos sobre experiências obtidas no dia a dia e vivências familiares contribuem diretamente para a ampliação do vocabulário do menor e de suas possibilidades de expressão e comunicação.

De acordo com dados do MEC, 76,6% das cerca de 64 mil e quinhentas creches existentes no Brasil em 2016 estavam na zona urbana. O dado apenas demonstra que a distorção na oferta entre as zonas urbana e rural é gritante. Somado a isso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD indicam que apenas 6,83% das crianças da zona rural tinham acesso à creche. Em que pese o atendimento pré-escolar já atingir cerca de 85% das crianças de 4 e 5 anos de idade, nota-se que a situação referente às creches precisa mudar urgentemente.

A Constituição Federal estabelece diversos princípios e diretrizes para a implementação de políticas para a criança de zero a seis anos. Assim, prevê:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. ”

Mais à frente, a Constituição ainda define:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - Educação infantil, em **creche** e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.”

Importante ainda acrescentar que no final do ano de 2022 o STF prolatou uma importante decisão a respeito dessa temática, sendo discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da Repercussão Geral. Na oportunidade, a Suprema Corte decidiu que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional.

Havendo, porém, o entendimento de que não compete ao Estado a tomada da medida aqui pleiteada, ressalta-se que, tendo em vista se tratar de uma política pública de combate à desigualdade bem como de uma política efetiva para a mulher, pois permite que, com sua criança na creche, ela possa usufruir do seu direito de trabalhar, torna-se imprescindível a ação concreta do Estado, de maneira direta e eficaz.

Diante disso, levando em conta a discrepância na oferta de creches existente entre as zonas urbana e rural, é fundamental que se considere a necessidade e a importância da medida solicitada, com o intuito de alcançar uma maior equidade entre os espaços supramencionados no âmbito do Estado de Pernambuco, evitando, assim, que as crianças pertencentes ao campo tenham seu direito constitucional violado.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

DORIEL BARROS

Deputado